



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 18 / 09 / 2024
Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.391 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Institui a Política Estadual de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Albinismo.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Albinismo.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com albinismo, para
os efeitos desta Lei, a pessoa diagnosticada com a referida patologia por profissional
médico, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos
Direitos da Pessoa com Albinismo:

I - promoção de ações voltadas a garantir o direito à saúde, à
inclusão social e aos demais direitos sociais da pessoa com albinismo;

II - divulgação de informações relativas ao albinismo e suas
implicações;

III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais
especializados no atendimento à pessoa com albinismo;

IV - estímulo à inserção da pessoa com albinismo no mercado
de trabalho;

V - garantia do atendimento prioritário na marcação de
consultas dermatológicas e oftalmológicas, com observância da classificação de risco;

VI - realização periódica de censo para coleta e divulgação de
informações sobre a população com albinismo na Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 17 de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador